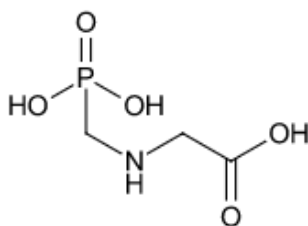


| CÓDIGO MONOGRÁFICO | NOME      |
|--------------------|-----------|
| G01                | GLIFOSATO |

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

- 1.1. Ingrediente ativo ou nome comum: Glifosato (Glyphosate)
- 1.2. Sinonímia: CP 67573
- 1.3. N° CAS: 1071-83-6
- 1.4. Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
- 1.5. Fórmula bruta: C<sub>3</sub>H<sub>8</sub>NO<sub>5</sub>P
- 1.6. Fórmula estrutural:



- 1.7. Grupo químico: Glicina substituída

## 2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1. Classe agronômica: herbicida

2.2. Usos autorizados:

2.2.1. Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

| Culturas                  | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|---------------------------|-----------------------------------|-------------|------------------------|
| Abacate <sup>1</sup>      | Pós-emergência                    | 0,1         | 3 dias                 |
| Abacaxi <sup>1</sup>      | Pós-emergência                    | 0,1         | 3 dias                 |
| Acácia                    | Pós-emergência                    |             | UNA                    |
| Açaí <sup>1</sup>         | Pós-emergência                    | 0,1         | 15 dias                |
| Algodão                   | Pós-emergência                    | 10          | (1)                    |
| Ameixa                    | Pós-emergência                    | 0,2         | 17 dias                |
| Amendoim                  | Pós-emergência                    | 0,01        | (2)                    |
| Anonáceas <sup>1</sup>    | Pós-emergência                    | 0,1         | 3 dias                 |
| Arroz                     | Pós-emergência                    | 0,2         | (2)                    |
| Aveia <sup>1</sup>        | Pós-emergência                    | 0,05        | (2)                    |
| Aveia preta               | Dessecação                        | 20          | 4 dias                 |
| Azeitona <sup>1</sup>     | Pós-emergência                    | 0,1         | 3 dias                 |
| Azevém                    | Dessecação                        | 10          | 4 dias                 |
| Bambu                     | Pós-emergência                    |             | UNA                    |
| Batata-doce <sup>1</sup>  | Pós-emergência                    | 0,01        | 90 dias                |
| Batata-yacon <sup>1</sup> | Pós-emergência                    | 0,01        | 90 dias                |
| Banana                    | Pós-emergência                    | 0,02        | 30 dias                |
| Beterraba                 | Pós-emergência                    | 0,01        | 90 dias                |
| Cacau <sup>1</sup>        | Pós-emergência                    | 0,1         | 30 dias                |
| Café                      | Pós-emergência                    | 1           | 15 dias                |

|                                 |                |      |            |
|---------------------------------|----------------|------|------------|
| Caju <sup>1</sup>               | Pós-emergência | 0,2  | 7 dias     |
| Caqui <sup>1</sup>              | Pós-emergência | 0,2  | 17 dias    |
| Cana-de-açúcar                  | Maturação      | 1    | 30 dias    |
|                                 | Pós-emergência |      | (2) ou (5) |
| Canola <sup>1</sup>             | Pré-emergência | 10   | (2)        |
| Cará <sup>1</sup>               | Pós-emergência | 0,01 | 90 dias    |
| Carambola <sup>1</sup>          | Pós-emergência | 0,2  | 17         |
| Castanha-do-pará <sup>1</sup>   | Pós-emergência | 0,1  | 15 dias    |
| Cedro                           | Pós-emergência |      | UNA        |
| Cenoura                         | Pós-emergência | 0,01 | 90 dias    |
| Centeio <sup>1</sup>            | Pós-emergência | 0,05 | (2)        |
| Cevada <sup>1</sup>             | Pós-emergência | 0,05 | (2)        |
| Citros                          | Pós-emergência | 0,2  | 30 dias    |
| Coco                            | Pós-emergência | 0,1  | 15 dias    |
| Cupuaçu <sup>1</sup>            | Pós-emergência | 0,1  | 3 dias     |
| Dendê <sup>1</sup>              | Pós-emergência | 0,1  | 15 dias    |
| Duboisia                        | Pós-emergência |      | UNA        |
| Eucalipto                       | Pós-emergência |      | UNA        |
| Ervilha <sup>1</sup>            | Pós-emergência | 0,01 | (2)        |
| Feijão                          | Pós-emergência | 0,05 | (2)        |
| Feijões <sup>1,2</sup>          | Pós-emergência | 0,05 | (2)        |
| Figo <sup>1</sup>               | Pós-emergência | 0,2  | 17 dias    |
| Fumo                            | Pós-emergência |      | UNA        |
| Gengibre <sup>1</sup>           | Pós-emergência | 0,01 | 90 dias    |
| Gergelim <sup>1</sup>           | Pré-emergência | 10   | (2)        |
| Girassol <sup>1</sup>           | Pré-emergência | 10   | (2)        |
| Goiaba <sup>1</sup>             | Pós-emergência | 0,2  | 17 dias    |
| Grão-de-bico <sup>1</sup>       | Pós-emergência | 0,01 | (2)        |
| Guaraná <sup>1</sup>            | Pós-emergência | 0,1  | 3 dias     |
| Inhame <sup>1</sup>             | Pós-emergência | 0,01 | 90 dias    |
| Lentilha <sup>1</sup>           | Pós-emergência | 0,01 | (2)        |
| Lichia <sup>1</sup>             | Pós-emergência | 0,1  | 3 dias     |
| Macadâmia <sup>1</sup>          | Pós-emergência | 0,1  | 15 dias    |
| Maçã                            | Pós-emergência | 0,2  | 15 dias    |
| Mamão                           | Pós-emergência | 0,1  | 3 dias     |
| Mamona <sup>1</sup>             | Pré-emergência | 10   | (2)        |
| Mandioca                        | Pós-emergência | 0,04 | 90 dias    |
| Mandioquinha-salsa <sup>1</sup> | Pós-emergência | 0,01 | 90 dias    |
| Manga <sup>1</sup>              | Pós-emergência | 0,1  | 3 dias     |
| Maracujá <sup>1</sup>           | Pós-emergência | 0,1  | 3 dias     |
| Marmelo <sup>1</sup>            | Pós-emergência | 0,2  | 17 dias    |
| Mangaba <sup>1</sup>            | Pós-emergência | 0,2  | 17 dias    |
| Milheto <sup>1</sup>            | Pós-emergência | 1    | (3)        |
| Milho                           | Pós-emergência | 1    | (3)        |
| Mogno                           | Pós-emergência |      | UNA        |
| Nabo <sup>1</sup>               | Pós-emergência | 0,01 | 90 dias    |
| Nectarina <sup>1</sup>          | Pós-emergência | 0,2  | 30 dias    |
| Nêspera <sup>1</sup>            | Pós-emergência | 0,2  | 17 dias    |
| Noz-pecã <sup>1</sup>           | Pós-emergência | 0,1  | 15 dias    |
| Paricá                          | Pós-emergência |      | UNA        |
| Pastagem                        | Pós-emergência | 0,2  | (2)        |
| Pera <sup>1</sup>               | Pós-emergência | 0,2  | 15 dias    |

|                        |                |      |         |
|------------------------|----------------|------|---------|
| Pêssego <sup>1</sup>   | Pós-emergência | 0,2  | 30 dias |
| Pinhão <sup>1</sup>    | Pós-emergência | 0,1  | 15 dias |
| Pinus                  | Pós-emergência |      | UNA     |
| Pupunha <sup>1</sup>   | Pós-emergência | 0,1  | 15 dias |
| Quiuí <sup>1</sup>     | Pós-emergência | 0,1  | 3 dias  |
| Rabanete <sup>1</sup>  | Pós-emergência | 0,01 | 90 dias |
| Romã <sup>1</sup>      | Pós-emergência | 0,1  | 3 dias  |
| Seringueira            | Pós-emergência |      | UNA     |
| Soja                   | Dessecação     | 10   | 7 dias  |
|                        | Pós-emergência |      | (4)     |
| Sorgo <sup>1</sup>     | Pós-emergência | 1    | (3)     |
| Teca                   | Pós-emergência |      | UNA     |
| Trigo                  | Pós-emergência | 0,05 | (2)     |
| Triticale <sup>1</sup> | Pós-emergência | 0,05 | (2)     |
| Uva                    | Pós-emergência | 0,2  | 17 dias |

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

<sup>1</sup> Inclusões de cultura solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

<sup>2</sup> Todas as espécies de feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolus spp*

(1) O intervalo de segurança para a cultura do algodão é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao glifosato, é de 105 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(2) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(3) O intervalo de segurança para a cultura do milho é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao glifosato, é de 90 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura, e de 60 dias quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura para controle da produção de pólen em campos de produção de grãos para sementes geneticamente modificadas que expressem a resistência ao glifosato.

(4) O intervalo de segurança para a cultura da soja é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao glifosato, é de 56 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(5) O intervalo de segurança para a cultura da cana-de-açúcar geneticamente modificada, que expressa resistência ao glifosato, é de 200 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

Obs: LMRs para as culturas de algodão, milho e soja estabelecidos para a modalidade de aplicação em pós-emergência das plantas infestantes e das culturas geneticamente modificadas, que expressam resistência ao glifosato.

2.2.2. Outro uso agrícola não relacionado ao uso direto em culturas: não determinado.

2.2.3. Uso não agrícola: aplicação em margens de rodovias e ferrovias, áreas sob a rede de transmissão elétrica, pátios industriais, oleodutos e aceiros.

2.2.4. Emprego domissanitário: autorizado conforme abaixo indicado.

Modalidade de emprego: Jardinagem amadora

Líquido (solução aquosa):

- Concentração máxima permitida\* de 1% p/v

- Classificação toxicológica: IV

\* Refere-se à concentração final de uso

2.3. Definição de resíduos para conformidade com o LMR: glifosato

2.4. Definição de resíduos para avaliação do risco dietético: glifosato + ácido aminometilfosfônico (AMPA), expressos como glifosato.

### 3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: não classificado

3.2. Impurezas de relevância toxicológica para o ingrediente ativo e seu(s) limite(s) máximo(s):  
Formaldeído: 1,0g/kg e N-nitrosoglifosato: 0,001 g/kg

3.3. Outras restrições toxicológicas: fica proibido, a partir de 04 de julho de 2021, o componente polioxietileno amina (POEA) em concentração acima de 20% nos produtos formulados à base de glifosato.

3.4. Valores de Referência Toxicológicos:

3.4.1. Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,5 mg/kg peso corporal (p.c.), baseada no conjunto dos estudos de longa duração avaliados (NOAEL = 50,0 mg/kg p.c./dia).

3.4.2. Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,5 mg/kg p.c., baseada no estudo de desenvolvimento com coelhos (NOAEL = 50 mg/kg p.c./dia) que apresentaram perdas pós-implantação e toxicidade materna.

3.4.3. Nível Aceitável de Exposição Ocupacional (Acceptable Operator Exposure Level - AOEL) = 0,1 mg/kg p.c./dia, baseado no estudo de desenvolvimento com coelhos que apresentaram perdas pós-implantação e toxicidade materna e considerando taxa de absorção oral de 20% (NOAEL = 10 mg/kg p.c./dia).

### 4. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DO RISCO OCUPACIONAL, DE RESIDENTES E TRANSEUNTES

4.1. Obrigação de utilização de tecnologia de redução da deriva de 50% para doses acima de 1.800 g/ha (formulações SL/SC e WG/SG) nas aplicações costal, estacionária/semi-estacionária e tratorizada;

4.2. Obrigação de utilização de tecnologia de redução da deriva de 50% e bordadura de cinco metros para doses acima de 3.700 g/ha (formulação SL/SC) nas aplicações costal,

estacionária/semi-estacionária e tratorizada. A bordadura terá início no limite externo da plantação em direção ao seu interior e será obrigatória sempre que houver povoações, cidades, vilas, bairros, bem como moradias ou escolas isoladas, a menos de 40 metros do limite externo da plantação.

Obs: as obrigações definidas nos itens 4.1 e 4.2 poderão ser alteradas a partir dos resultados da avaliação de risco de cada produto formulado.

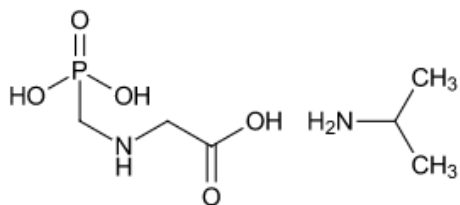
#### **G01.1 – Glifosato - sal de isopropilamina (Glyphosate-isopropylammonium)**

a) N° CAS: 38641-94-0

b) Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate

c) Fórmula bruta: C<sub>6</sub>H<sub>17</sub>N<sub>2</sub>O<sub>5</sub>P

d) Fórmula estrutural:



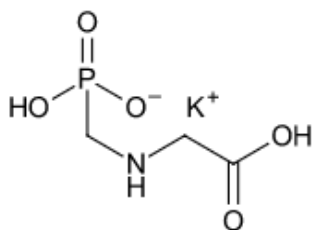
#### **G01.2 – Glifosato - sal de potássio (Glyphosate-potassium)**

a) N° CAS: 70901-12-1 ou 39600-42-5

b) Nome químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine

c) Fórmula bruta: C<sub>3</sub>H<sub>7</sub>KNO<sub>5</sub>P

d) Fórmula estrutural:



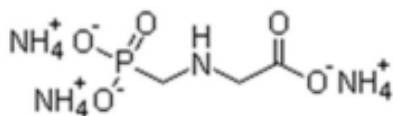
#### **G01.3 – Glifosato - sal de amônio (Glyphosate-ammonium)**

a) N° CAS: 114370-14-8

b) Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine

c) Fórmula bruta: C<sub>3</sub>H<sub>17</sub>N<sub>4</sub>O<sub>5</sub>P

d) Fórmula estrutural:



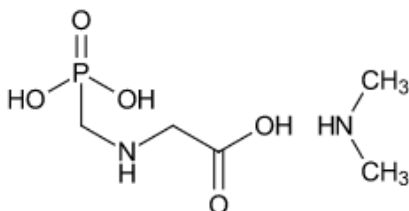
#### **G01.4 – Glifosato - sal de dimetilamina (Glyphosate-dimetylammonium)**

a) N° CAS: 34494-04-7

b) Nome químico: Dimethylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate

c) Fórmula bruta: C<sub>5</sub>H<sub>15</sub>N<sub>2</sub>O<sub>5</sub>P

d) Fórmula estrutural:



Resolução-RE nº 1.512, de 21/06/05 (DOU de 27/06/05)

Resolução-RE nº 4.452, de 23/09/10 (DOU de 27/09/10)

Resolução-RE nº 1.297, de 29/04/15 (DOU de 30/04/15)

Resolução-RE nº 3.133, de 06/11/19 (DOU de 08/11/19)

Resolução-RE nº 3.140, de 06/11/19 (DOU de 08/11/19)

Resolução-RE nº 3.439, de 03/09/20 (DOU de 08/09/20)

Resolução-RE nº 1.421, de 08/04/21 (DOU de 13/04/21)

Resolução-RE nº 2.705, de 08/07/21 (DOU de 12/07/21)

Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 441, de 02/12/20 (DOU de 09/12/20)

Instrução Normativa - IN nº 181, de 02/09/22 (DOU de 08/09/22)

Instrução Normativa - IN nº 185, de 28/09/22 (DOU de 05/10/22) - Retificada no DOU nº 234 de 14/12/22, Seção 1, p. 173.

Instrução Normativa - IN nº 237, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)

Instrução Normativa - IN nº 268, de 12/12/23 (DOU de 13/12/23)

Instrução Normativa - IN nº 282, de 06/03/24 (DOU de 08/03/24)

Instrução Normativa - IN nº 300, de 17/05/24 (DOU de 20/05/24)